



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 03/2024

RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei Ordinária nº 03/2024, de iniciativa do Poder Executivo, que institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher E o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

Às (fls. 2 a 11) o autor apresentou o projeto, suas especificações e a justificativa.

Às (fls. 12 e verso e 13) houve apresentação de parecer jurídico mencionou que há competência legislativa do autor, porém salientou que há inconstitucionalidade no parágrafo único do art. 7º do projeto que há permissão de alteração de Lei por Decreto opinando pela sua supressão, apontou que há vícios de técnica legislativa e erros de digitação.

Às (fl. 14 e 15) o relator apresentou emenda (modificativa) nº 1/2024 ao projeto de Lei e sua justificativa.

É o relato.

ANÁLISE E VOTO

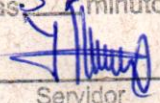
Em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, cabe à Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer sobre a regularidade do projeto quanto aos aspectos constitucionais e legais.

Desta forma, entendo que o projeto é legal e havia um vício de inconstitucionalidade que já foi sanado com a referida emenda, razão pela qual opino favoravelmente à sua TRAMITAÇÃO.

É o meu voto.

Sala das Comissões, 21 de março de 2024

Deonizio Cedorak
Relator

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	230/2024
Data	21 / 03 / 2024
às	14 horas 57 minutos.
	
Servidor	